



NORMA DE PROCEDIMENTO – SPO Nº 006

Tema:	Alteração Orçamentária e de Programação Financeira		
Emitente:	Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP		
Sistema:	Sistema de Planejamento e Orçamento	Código:	SPO
Versão:	1	Aprovação:	Portaria nº 25 de 10 de outubro de 2019
		Vigência:	14/10/2019

1. OBJETIVOS

- 1.1 Disciplinar e orientar os Órgãos e Entidades do Governo Estadual na abertura de processos de solicitações de alterações orçamentárias e de programação financeira.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista.
- 2.2 Essa norma se aplica aos pedidos formulados pelos Poderes da Administração Pública Estadual no que couber.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Constituição Federal de 1988;
- 3.2 Constituição Estadual do Estado do Espírito Santo de 1989;
- 3.3 Lei Complementar nº. 101/2000 - LRF;
- 3.4 Lei nº 4.320/1964;
- 3.5 Portarias Interministeriais e da Secretaria do Tesouro Nacional que interferem na matéria e demais normas relacionadas ao assunto;
- 3.6 Lei Estadual do Plano Plurianual – PPA em vigor;
- 3.7 Lei Estadual de Diretrizes Orçamentárias – LDO em vigor;
- 3.8 Lei Estadual de Orçamento Anual – LOA em vigor;
- 3.9 Decreto de Programação Orçamentária e Financeira em vigor.



3.10 Decreto nº 4.350-R, de 01 de janeiro de 2019 e alterações;

4. DEFINIÇÕES

4.1 Crédito Adicional - as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, podendo ser classificados em Suplementares, Especiais e Extraordinários.

4.1.1 Créditos Suplementares - os destinados a reforço de dotação orçamentária;

4.1.2 Créditos Especiais - os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

4.1.3 Créditos Extraordinários - os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública;

4.2 Origem dos recursos para abertura de crédito adicional – a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis (itens 4.2.1 a 4.2.5) para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa;

4.2.1 Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

4.2.2 Excesso de arrecadação;

4.2.3 Superávit Financeiro;

4.2.4 Produto de operações de crédito autorizadas;

4.2.5 Anuladas de Reserva de contingência.

4.3 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - Lei de iniciativa do Poder Executivo, que contém as metas e prioridades da administração para o exercício financeiro subsequente, elaborada em consonância com o PPA e que orientará a elaboração da LOA;

4.4 Lei Orçamentária Anual (LOA) - Lei de iniciativa do Poder Executivo, que determina o detalhamento do PPA a ser realizado em cada ano. Contém a estimativa da receita e a fixação das despesas para cada exercício, compreendendo a programação das ações a serem executadas, visando a concretizar os objetivos e metas programadas no PPA e estabelecidas na LDO.

4.5 Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo (SIGEFES) - Ambiente tecnológico de Planejamento Estratégico, a Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado, de uso obrigatório pelos órgãos



da Administra Direta e Entidades da Administração Indireta, do Poder Executivo, constituídas pelas autarquias, fundações e fundos especiais e pelas empresas estatais dependentes modernizar e integrar em um único.

4.6 E-DOCS: Sistema corporativo de autuação e tramitação de documentos arquivísticos.

4.7 Decreto de Programação Financeira: Decreto emitido anualmente para estabelecer a Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e Leis Orçamentárias.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

5.1 Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP;

5.2 Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;

5.3 Unidades Orçamentárias dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública.

6. PROCEDIMENTOS

6.1 CRÉDITO ADICIONAL E/OU ALTERAÇÃO PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

6.1.1 Solicitação de Crédito Adicional e/ou Alteração de Programação Financeira

A solicitação deve ser preenchida conforme Nota Técnica nº 001/2019 – SUBEO/SEP, sendo imperativo a assinatura do ordenador de despesa independente da tramitação em meio físico ou eletrônico. A Solicitação de Crédito (SC) contabilizada no SIGEFES será capturada no E-DOCS quando se tratar da tramitação de processos em meio eletrônico.

6.1.2 Recebimento da solicitação

Triagem inicial do pedido e encaminhamento à Subsecretaria de Orçamento.

6.1.3 Análise Preliminar

Encaminhamento da solicitação e diretrizes gerais para subsidiar a análise.

6.1.4 Distribuição dos Processos

Distribuição de acordo com as instruções iniciais para análise e parecer.

6.1.5 Análise de Solicitação



A análise da solicitação pelo técnico da SEP visa verificar se o pedido contém todos os elementos necessários para a alteração almejada.

6.1.6 Emitir Parecer

Elaboração do parecer técnico.

O Decreto de Programação Financeira estabelece os casos em que é necessária a anuência de outros setores.

6.1.7 Despacho para SEFAZ

Despacho do Gestor da GEPRO para anuência da SEFAZ.

6.1.8 Despacho para SUBCAP

Despacho do Gestor da GEPRO para anuência da SUBCAP.

6.1.9 Manifestação da SEFAZ

Quando for o caso, a aprovação da Secretaria da Fazenda é condicionante para atendimento do pedido.

6.1.10 Manifestação da SUBCAP

Quando for o caso, a aprovação da SUBCAP é condicionante para atendimento do pedido.

6.1.11 Emitir síntese

Documento emitido resumindo os principais pontos do processo para apreciação do Secretário SEP. Emitir documentos complementares para instrução do processo e contabilizar Nota Patrimonial quando necessário.

6.1.12 Análise do parecer e minutas

Verificação se a instrução do pedido é suficiente para embasar a apreciação do pedido e se os anexos estão de acordo com a legislação em vigor.

6.1.13 Retificação Parecer e/ou minutas

Correção ou adição de informações levantadas na revisão da instrução do pedido.

6.1.14 Encaminhamento ao Secretário SEP

Revisão final antes do pedido ser encaminhado ao Secretário para apreciação.

6.1.15 Apreciação Secretário SEP

Conforme Decreto nº 4.350-R, de 01 de janeiro de 2019 e alterações, o Secretário pode solicitar a manifestação da Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos – CMERGP

6.1.16 Manifestação Secretário SEP



Nos casos de pedido de crédito adicional, se autorizado pelo Secretário SEP, a solicitação segue para o Governador. Por seu turno, as alterações de programação financeira podem ser autorizadas pelo Secretário SEP e, nos termos do Decreto de Programação Financeira, segue para atendimento no SIGEFES.

6.1.17 Encaminhamento ao Governador

Encaminhamento para apreciação do Governador.

6.1.18 Encaminhamento do Projeto de Lei para apreciação da ALES

Para as solicitações das quais não há autorização legislativa prévia, o projeto de Lei será encaminhado à ALES para apreciação.

6.1.19 Aprovação do Projeto de Lei de Crédito Adicional

Após apreciação e votação, o projeto de lei retorna ao Executivo para sanção e publicação.

6.1.20 Publicação do Crédito Adicional

Após apreciação e votação o Crédito Adicional é publicado.

6.1.21 Atendimento da Solicitação no SIGEFES

As solicitações são atendidas no SIGEFES com a contabilização de Notas de Crédito e/ou as Liberações de Cota. As tramitações em meio eletrônicos, os documentos contabilizados SIGEFES devem ser capturadas pelo E-DOCS.

6.1.22 Despacho para devolução

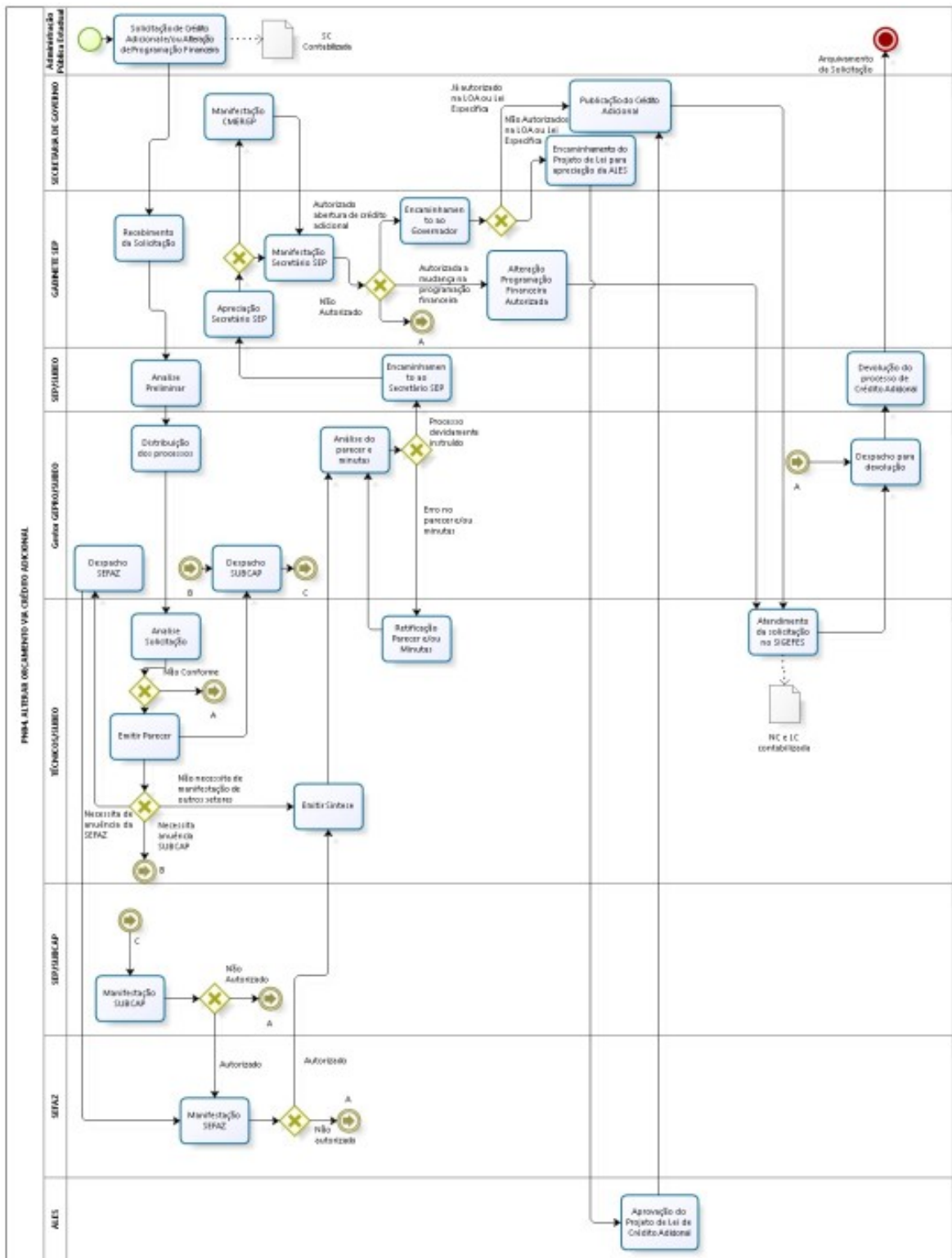
Despacho com a justificativa da devolução da solicitação ou devolução da solicitação após atendimento pela SEP.

6.1.23 Devolução de Processo de Crédito Adicional

Despacho de devolução do processo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO





7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 7.1** O Decreto de Programação Financeira deve também dispor sobre a liberação de cota orçamentária e financeira de recursos do tesouro e recursos de outras fontes;
- 7.2** A autorização legislativa para abertura de crédito adicional consta na LDO e LOA, além de poder ser prevista em Lei Específica.

8. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO	
Deusvaldo Resplande de Carvalho Subsecretário de Orçamento	Juliani Nunes Campos Johanson Gerente de Programação e Gestão
Marina Miranda Marques Subgerente de Gestão Orçamentária	Marina Miranda Marques Subgerente de Gestão
Tiago Luiz Freitas Roque Coordenador da UECI	
APROVAÇÃO:	
Álvaro Rogério Duboc Fajardo Secretário de Estado de Economia e Planejamento	Aprovado em 09/10/2019